

MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

DECRETO Nº 1.885/2023, de 10 de março de 2023.

“Regulamenta os processos de contratação direta por dispensa de licitação em função do valor, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”

JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Divisa Nova/MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente do art. 77, VI e do art. 113, I, “a” da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os processo de contratação direta por dispensa de licitação em função do valor, com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art 2º São hipóteses de dispensa em função do valor:

I – contratação que envolva valores inferiores a R\$114.416,65¹ (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), nos casos de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – Contratação que envolva valores inferiores a R\$57.208,33² (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) no caso de outros serviços e compras.

Art. 3º Para fins de aferição dos respectivos valores deverão ser observados:

I – O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade.

§1º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§2º - A Autoridade competente deverá certificar-se de que a contratação por dispensa de licitação em função do valor não representa fracionamento do objeto.

§3º Para fins do que dispõe os incisos I e II do caput desse artigo, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1 Valores atualizados por meio do Decreto Federal nº11.317/22

2 Valores atualizados por meio do Decreto Federal nº11.317/22



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

§4º Não se aplica o disposto nos incisos I e II do *caput* às contratações de até R\$9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Art. 4º - Os valores referidos nos incisos I e II do Art. 1º desse Decreto, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Art. 5º As contratações de que trata esse Decreto deverão ser feitas preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

Art. 6º O **processo** de contratação por dispensa de licitação por valor deverá ser **instruído**, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I – Pedido de compra aprovado por autoridade competente, enquanto documento de formalização de demanda;
- II – Estimativa de despesa nos termos da IN nº65 da SEGES /ME;
- III – Minuta do contrato, se for o caso;
- IV – Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos para a dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- V – Declaração de disponibilidade orçamentária-financeira, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VI – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VII – Autorização da autoridade competente, na qualidade de ratificação dos atos praticados no processo, sendo anterior à efetivação da contratação.

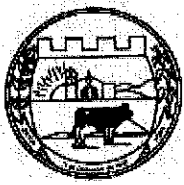
§1º Fica dispensado o estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas contratações diretas de pequeno valor, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§2º A estimativa de despesa deverá ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- a) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- b) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- c) dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- d) pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação de cotação;
- e) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§3º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos da alínea "d" do parágrafo anterior, deverá ser observado:

- a) a solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por ofício, e-mail, whatsapp ou de forma pessoal pelo agente público responsável, caso em que deverá atestar o fato e apresentar os dados necessários à correta identificação dos fornecedores;



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova - Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

b) a solicitação de pesquisa deverá consignar prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto, devendo ser juntado aos autos documento comprobatório da cotação do fornecedor;

c) a estimativa de preços por meio de fornecedores poderá ser realizada concomitantemente à escolha do fornecedor mais adequado para os casos de contratação direta.

d) a solicitação de cotação será, preferencialmente, encaminhada aos fornecedores habituais da Administração e que integrem a base de dados cadastral do Município ou daqueles registrados no respectivo órgão, podendo ser realizada através de pesquisas de fornecedores da região, na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, que possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.

§4º Na impossibilidade de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente, poderá ser divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados. Opcionalmente, poderá ser realizada dispensa eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP.

§5º O instrumento de contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou ordem de serviço, salvo nos casos em que houver obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independente de seu valor.

§6º Fica dispensada a análise jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme prevê o §5º da Lei nº 14.133, de 2021, nas hipóteses de entrega imediata do bem e desde que o instrumento contratual, se necessário, possua minuta padronizada.

Art. 6º A contratação por dispensa de licitação em função do valor observará o seguinte **procedimento**:

I – divulgação da realização da contratação por dispensa de licitação por valor, mediante:

a) Publicação do aviso de contratação direta no endereço eletrônico pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessadas;

b) Encaminhamento de correspondência eletrônica aos fornecedores cadastrados.

II – envio das propostas pelos fornecedores interessados;

III – seleção da proposta mais vantajosa, considerada a adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação;

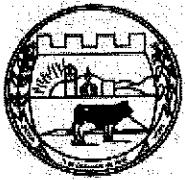
IV – publicação do resultado da contratação por dispensa de licitação no Mural e no sítio eletrônico do Município.

§1º Fica determinada a criação de espaço no sítio eletrônico oficial do Município para que sejam divulgadas, sem prejuízo da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, as contratações de que tratam esse Decreto, inclusive quanto as dispensas de licitação fundamentadas no § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, salvo quando houver impossibilidade motivada ou inviabilidade técnica, devidamente justificadas.

§2º O órgão ou entidade promotor da contratação por dispensa de licitação poderá negociar diretamente com o fornecedor classificado com a melhor oferta, para que seja obtido o menor preço, vedada a negociação de condições diferentes daquelas previstas no aviso de contratação direta.

§3º O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município de Divisa Nova, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º No caso do procedimento restar fracassado ou deserto, o órgão ou entidade poderá:



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova - Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

- I – Republicar o procedimento;
- II – Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III – valer-se, para contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas

Art 8º Cabe ao interessado em participar da contratação por dispensa de licitação por valor informar sobre a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como o pleno conhecimento e aceitação das normas estabelecidas neste decreto.

Art. 9º O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 10º O Poder Executivo pode adotar o registro de preços na dispensa eletrônica também nos casos em que não haja outros órgãos participantes.

Art. 11 - O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e indireta municipal.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divisa Nova, 10 de março de 2023

JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no mural do Paço Municipal de DIVISA NOVA-MG

Em: 10 / 03 / 23

Servidor Responsável